

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B5E86CA2AD5040**

ESTADODO PIAUÍ  
PREFEITURAMUNICIPALDEJACOBINADOPIAUÍ-PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇAESTÁCIODEALMEIDA,Nº20-CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Lei nº 096 de 23 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME de Jacobina do Piauí-PI, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí - PI faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME de Jacobina do Piauí- PI que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação FME:

I - Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

II - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

III - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

V - Outras receitas a serem destinadas para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especiais sob responsabilidade do Fundo Municipal de Educação.

Art.3º- O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do(a) Gestor(a) do FME:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

Praça: Estacio de Almeida nº20 Centro-Tel:(89)3488-1114

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B5E86CA2AD5040**

ESTADODO PIAUÍ  
PREFEITURAMUNICIPALDEJACOBINADOPIAUÍ-PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇAESTÁCIODEALMEIDA,Nº20-CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação – CME, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS - FUNDEB, o plano de aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Autorizar transações financeiras juntamente com os demais responsáveis;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

VIII - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

IX - responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Órgão;

Art. 5º - O Secretário Municipal de Educação será o Gestor do FME e ordenará suas despesas, prestando contas aos Órgãos de Controle Interno e Externo, assim como ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cada qual nos limites de suas atribuições.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados nos termos do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB.

Art. 7º - Poderá ser realizado repasse de recursos para as escolas, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 9º - O FME existirá por prazo indeterminado, e ficam autorizadas as alterações

Praça: Estacio de Almeida nº20 Centro-Tel:(89)3488-1114

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B5E86CA2AD5040**

ESTADODO PIAUÍ  
PREFEITURAMUNICIPALDEJACOBINADOPIAUÍ-PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇAESTÁCIODEALMEIDA,Nº20-CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 10º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, vigente, em relação a Secretaria Municipal de Educação para adequação do Fundo Municipal de Educação - FME, que passa integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional (Órgão e Unidade), projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente Lei.

Art. 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí-PI, 23 de junho de 2025.



**Vanderlei Raimundo de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

Praça: Estacio de Almeida nº20 Centro-Tel:(89)3488-1114